



MEDIDAS DE APOIO ÀS EMPRESAS

COVID-19

A pandemia da doença COVID-19, resultou numa série de consequências de ordem económica e social, que têm motivado a adopção de um vasto leque de medidas excepcionais de apoio social e económico às famílias e às empresas. Com efeito, no passado foram aplicadas diversas medidas e planos com o objectivo de dar apoio à situação de tesouraria das empresas, contudo, com a manutenção da situação pandémica e da situação de instabilidade social e económica, é necessário proceder a ajustes nas referidas medidas, de forma a actualizá-las e assegurar a sua pertinência.

Nesse sentido, são diversos os novos instrumentos de apoio à situação de tesouraria das empresas disponibilizados, por forma a garantir um apoio imediato à liquidez, eficiência operacional e saúde financeira de curto-prazo, entre os quais destacam-se, os apoios diretos sob a forma de subsídios destinados a micro e pequenas empresas que actuem em sectores particularmente afetados pelas medidas excepcionais aprovadas no contexto da pandemia da doença COVID-19, bem como, apoios diretos a empresas industriais fortemente exportadoras e a empresas que desenvolvem o essencial da sua atividade no fornecimento de serviços e bens específicos para apoio à realização de eventos culturais, festivos, desportivos ou corporativos.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2020 de 2020-11-20 foram estabelecidos vários apoios, os quais foram, entretanto, alvo de regulamentação e sujeitos a algumas alterações.

Abaixo indicamos, sumariamente, os apoios e medidas que foram sendo criados:

- Apoio de tesouraria, sob a forma de subsídio a fundo perdido para apoio imediato, dirigido a micro e pequenas empresas que actuem nos sectores particularmente afectados pelas medidas excepcionais aprovadas no contexto da pandemia da doença COVID-19, no montante global de até €750.000.000,00, nos termos do Quadro Temporário dos Auxílios de Estado aprovado pela Comissão Europeia na Comunicação (C(2020) 1863) de 19 de Março. Este apoio de tesouraria sob a forma de subsídio a fundo perdido aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2020, de 20 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 271-A/2020, de 24 de novembro (Programa APOIAR) foi alargado (com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020 de 30 de Dezembro de 2020) a médias empresas e a empresários em nome individual em regime simplificado que actuem nos sectores abrangidos por essa portaria, nos termos do quadro temporário dos auxílios do Estado aprovado pela Comissão Europeia na Comunicação [C(2020) 1863] de 19 de Março.
- Criação de uma linha de crédito dirigida a empresas do sector industrial, independentemente da respetiva dimensão, que tenham uma elevada percentagem do volume de negócios proveniente de exportações de bens, a dinamizar pelo Banco Português de Fomento, S. A. Com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020 de 30 de Dezembro de 2020 foi aumentado o montante global da referida



TERESA PATRÍCIO
ADVOGADA



MÁRCIA FARIAS
ADVOGADA

MEDIDAS DE APOIO ÀS EMPRESAS

COVID-19

linha para €1.050.000.000,00, com a possibilidade de 20% do crédito concedido ser convertido em crédito a fundo perdido, em caso de manutenção de postos de trabalho, a dinamizar pelo Banco Português de Fomento, S. A. (BPF). Mais foi recentemente alargado o leque de empresas que podem aceder a esta linha, passando a incluir empresas do sector turístico que tenham uma elevada percentagem do volume de negócios proveniente de exportações de bens e serviços.

- Criação de uma linha de crédito dirigida a micro, pequenas, médias empresas e Mid Cap que desenvolvem o essencial da sua atividade no fornecimento de serviços e bens para apoio à realização de eventos culturais, festivos, desportivos ou corporativos, a dinamizar pelo Banco Português de Fomento, S.A. – no montante global de €50.000.000,00, com a possibilidade de 20% do crédito concedido ser convertido em crédito a fundo perdido, em caso de manutenção de postos de trabalho.
 - Com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020 de 30 de Dezembro de 2020 foi aprovado o lançamento, operacionalização e monitorização de linha de crédito dirigida a Mid Cap e grandes empresas que atuem nos sectores particularmente afetados pela crise sanitária, no montante global de € 750.000.000,00.
 - Prorrogação do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade, prorrogando a sua vigência para o 1.º semestre de 2021, assegurando o pagamento de 100% da retribuição dos trabalhadores abrangidos até ao limite de três vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG), mantendo a dispensa de 50% das contribuições sociais sobre a compensação retributiva relativamente às micro, pequenas e médias empresas abrangidas e abrangendo no apoio os membros dos órgãos estatutários das empresas que exerçam funções de gerência, com registo de contribuições na segurança social e com trabalhadores a seu cargo.
 - Lançamento no 1.º semestre de 2021, de um incentivo extraordinário direccionado para as microempresas, assente na combinação de um apoio financeiro no valor correspondente a duas vezes a RMMG por cada trabalhador da empresa e com adispensa parcial das contribuições para a segurança social nos três primeiros meses.
- Foi ainda determinado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020 de 30 de Dezembro de 2020 aprovar um conjunto de apoios em matéria de arrendamento não habitacional para micro, pequenas e médias empresas, designadamente:
 - A) O lançamento, operacionalização e monitorização de um apoio de tesouraria, sob a forma de subsídio a fundo perdido para apoio imediato, a decorrer durante o primeiro semestre de 2021, destinada ao pagamento de rendas não habitacionais devidas por micro, pequenas e médias empresas que atuem nos sectores particularmente afectados pelas medidas excepcionais aprovadas no contexto da pandemia da doença COVID-19, a determinar mediante despacho do membro do Governo responsável pela área da economia, no montante global de até € 300.000.000,00, nos termos do quadro temporário dos auxílios do Estado aprovado pela Comissão Europeia na Comunicação [C(2020) 1863] de 19 de Março;
 - b) O lançamento, operacionalização e monitorização de linha de crédito destinada ao arrendamento não habitacional celebrado por micro, pequenas e médias empresas que atuem nos sectores particularmente afectados pelas medidas excepcionais aprovadas no contexto da pandemia da doença COVID-19, relativa, nomeadamente, às rendas devidas em 2020 e destinada, designadamente, a permitir o pagamento das rendas de 2020 que tenham sido diferidas para 2021, nas condições que sejam determinadas por despacho do membro do Governo responsável pela área da economia, no montante global de até € 100.000.000,00.

Importa referir que existem requisitos que devem estar verificados para que as empresas possam beneficiar dos apoios estabelecidos. A título de exemplo, as empresas devem reunir os requisitos de elegibilidade para acesso aos apoios de tesouraria e linhas de crédito, devendo, nomeadamente, ter uma situação líquida positiva a 31 de Dezembro de 2019, sendo certo que não podem proceder à distribuição de fundos aos sócios, efetuar despedimentos coletivos ou extinguir postos de trabalho por motivos económicos.

Os apoios criados são cumuláveis com as outras medidas que nos últimos meses foram sendo aprovados pelo Governo para apoio à economia, nomeadamente o apoio à retoma progressiva ou as demais linhas de crédito com garantia pública.



TERESA PATRÍCIO & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL

Campo Grande, 46D – 1º Dto, 1700-093 Lisboa
www.tpalaw.pt | info@tpalaw.pt | Tel: +351 217 981 030

